



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1 ATA DA 574ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

2 Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, às oito horas, na sede do Conselho
3 Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar,
4 Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf.
5 Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira,
6 Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf.
7 Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha, Enf. Dra. Evangelia Kotzias
8 Atherino dos Santos e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também
9 os Conselheiros Suplentes: Enf. Msc Jerry Schmitz, Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Daniela
10 Maçaneiro e Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel. A Presidente agradeceu a presença de todos,
11 justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Vilmar
12 Wanderert, Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro, Enf. Esp. Ediana Bergamin e Enf. Msc. Dayane Carla
13 Borille e com o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro: Enf. Msc
14 Jerry Schmitz em substituição a Conselheira Elizimara F. Siqueira A Presidente declarou aberta a
15 reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata**
16 **da 573ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações
17 acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por
18 correio eletrônico. A ata da 573ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.**
19 A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.28 e
20 4.47. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: **Of. Gab. Cofen nº 188/2019:** Encaminha
21 certificado de auditoria acerca da prestação de contas 2017 do Coren/SC, com recomendações
22 para resposta no prazo de 10 dias. **Of. Circ. Cofen nº 005/2019:** Solicita que os Regionais
23 encaminhem o Relatório de Gestão, conforme Resolução Cofen nº 504/2016, para ser juntado no
24 processo da prestação de contas anual. **Of. Circ. Cofen nº 006/2019:** Solicita dados dos Regionais
25 para atualização de agenda no Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 007/2019:** Informa que nos dias 13 e 14
26 de março realizar-se-á Encontro de Secretários do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
27 Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 008/2019:** Informa que foi aprovado em ROP do Cofen o
28 Projeto CONATENF em ação, e encaminha calendário de atividades. **Of. Circ. Cofen nº**
29 **009/2019:** Informa os Regionais para que deem prioridade ao envio de documentos apenas via
30 Correio. **Of. Circ. Cofen nº 010/2019:** Informa dilação de prazo para entrega do Projeto da
31 Semana de Enfermagem 2019: 09/02/2019. **Of. Circ. Cofen nº 011/2019:** Encaminha Parecer da
32 CTEP nº 005/2019 sobre denúncias de Curso de Graduação em Enfermagem à Distância. **Of.**
33 **Circ. Cofen nº 012/2019:** Encaminha Parecer da ASSLEGIS nº 138/2018 sobre anistia ou
34 cobrança das multas eleitorais referente ao Pleito de 2017, afirmando que a anistia pode ocorrer
35 quando há justificativa formal. **Of. Circ. Cofen nº 013/2019:** Encaminha Parecer de Conselheiro
36 nº 318/2018 acerca de designação de representação de Conselheiros do Quadro I e II. **Of. Circ.**
37 **Cofen nº 014/2019:** Encaminha Parecer de Conselheiro nº 005/2019 sobre realização de lavagem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

auricular pelo Enfermeiro. **Of. Circ. Cofen nº 015/2019:** Encaminha Calendário de atividades do Cofen, atualizado. **Of. Circ. Cofen nº 016/2019:** Encaminha Ação Educacional/Prestação de Contas do exercício 2018 que será realizado pelo TCU no dia 28 de fevereiro. **Of. Circ. Cofen nº 017/2019:** Informa prazo de 15/02 para envio da cota parte do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 018/2019:** Considerando o aperfeiçoamento do Programa *Mais Fiscalização*, o Cofen solicita informações sobre as remuneração dos Enf. Fiscais dos Regionais. **Of. Circ. Cofen nº 019/2019:** Informa que no dia 15/02 realizar-se-á reunião no Cofen sobre elaboração e Implantação dos Protocolos de Enfermagem nos Estados. **Of. Circ. Cofen nº 020/2019:** Solicita informações dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem existentes e registrados no Regional. **Of. Circ. Cofen nº 021/2019:** Encaminha errata da Resolução 534/2017 que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais. Presidente deu informes sobre sua participação na Reunião Plenária do COFEN. Nesta reunião foi solicitado recursos para compra de nova sala para o Regional, a qual foi deferida pelo Presidente do Cofen após tramitação nas áreas técnica do Cofen. Reunião com a Deputada Carmen Zanotto no Coren/SC sobre a Situação dos Cursos Técnicos de Enfermagem dos CEDUPs no Estado, salientando que a Secretaria de Estado de Educação afirma que as escolas não vão abrir turmas de Enfermagem, devido a interferência do Coren/SC. A Presidente a Helga Bresciani responde à Deputada que o Coren/SC tomou frente a situação, para averiguar a informação recebida de que alguns docentes que estavam ministrando aula na Enfermagem não possuíam formação para tal e ainda, que possuíam alunos em formação na graduação dando aulas para alguns Cursos de Enfermagem nas Escolas do Estado. Convite do Coren/GO para Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira realizar palestra sobre Atenção Primária na Pré-Conferência de Saúde do município de Goiânia. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 005/2019** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 061/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciado o Téc. Enf. D. de F. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciado compareceu à sessão. A Conselheira assume a titularidade em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta ausência do Setor sem autorização da Gerência de Enfermagem e substituição de outro membro da equipe de Enfermagem por parte do denunciado para ir ao refeitório. Denunciado realizou sustentação oral por dez minutos e pediu para ler as alegações finais porque estava muito nervoso. Argumentou que trabalha na Emergência desde 2002 e as condições de trabalho são ruins, material é pouco e ruim. Diz estar respondendo porque se rebelou, e se ele não fosse naquela hora ficaria sem jantar. Aberto para considerações o Conselheiro Jerry Schmitz questionou porque ele não conversou a Enfermeira antes de sair do setor. Denunciado diz que a Enfermeira só fica no computador e não adianta conversar com ela. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de Advertência Verbal por infração aos Artigo 16 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani,
78 Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos
79 Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva e Jerry
80 Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de penalidade de
81 Advertência Verbal ao Denunciado. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
82 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 006/2019**
83 do Conselheiro Jerry Schmitz, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 017/2018,
84 tendo como Denunciante a Enf. A. K. R. M. e Denunciada a Téc. Enf. M. C. da R. L. Seguidos os
85 ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
86 iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e somente a denunciada
87 compareceu à sessão. O Conselheiro procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de
88 denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta agressão física contra paciente autista por parte
89 da denunciada supracitada. Paciente foi supostamente agredido após ter se acordado agitado.
90 Denunciada realizou sustentação oral por dez minutos e, alega que trabalhava no setor com 13
91 pacientes com problemas mentais que muitas vezes acordavam agitados. E sozinha tinha que
92 colocar conteções e segurar firme para que este paciente não caísse do leito e se machucasse.
93 Disse ainda que a Enfermeira conhecia o perfil dos pacientes e mesmo assim deixava somente um
94 técnico de Enfermagem para todos os pacientes que estavam muitas vezes em quartos sozinhos.
95 Concluídas todas as considerações, o Conselheiro Relator apresenta seu voto pela Absolvição das
96 denúncias e o Arquivamento do processo por inexistência de prova de infração ao Código de
97 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Conselheira Lais Concellos assume a titularidade
98 em substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. Aberta a votação o parecer da Conselheira
99 Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina
100 Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
101 Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da
102 Silva e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a Absolvição da
103 denúncia e o Arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15
104 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3- Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
105 **007/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético
106 Disciplinar 032/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, de ofício e Denunciada e Téc. Enf. K.
107 da R. G. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010,
108 foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. A parte foi intimada em tempo hábil e não compareceu
109 à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
110 encaminhada ao Coren/SC por Suposta Lesão corporal em paciente idoso por parte da denunciada
111 supracitada. Denunciada em depoimento na Delegacia de Polícia de Caxias do Sul de onde
112 originou a denúncia a mesma, confirma a agressão alegando pressão psicológica a que estava
113 submetida. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
114 condenação e penalidade de Censura à denunciada por infração aos artigos 12, 21 e 34 do Código
115 de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina
117 Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia
118 Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos e Jerry
119 Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de penalidade de
120 Censura à Denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da
121 ciência da decisão pelas partes. **4.4- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram**
122 **Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos**
123 **Quadros I, II e III**, sendo Definitiva Principal: 29 Enf., 373 TE, 06 AE; Definitiva Principal Sem
124 diploma: 95 Enf., 86 TE, 03 AE; Definitiva Secundária: 01 Enf, 02 TE; Reinscrições: 05 Enf., 32
125 TE, 05 AE; Transferências Recebidas: 50 Enf, 109 TE; Transferências Recebidas Sem Diploma:
126 02 Enf, 01 TE; Transferências Expedidas: 25 Enf, 24 TE; Cancelamentos: 59 Enf., 211 TE, 110
127 AE; Inscrições Remida: 19 Enf, 02 TE, 02 AE, sendo: Aux. Enf. Teresinha de Toffol, Aux. Enf.
128 Edna Maria Canever, Téc. Enf. Izolde Vavassoni, Enf. Angela Maria Camargo Ribeiro, Enf. Ana
129 Maria Dutra Kotzias, Enf. Gelson Luz de Albuquerque, Enf. Soraya Baião Maragno, Enf. Valeria
130 Silvana Faganello Madureira, Enf. Nair Macedo dos Santos Silveira Bueno, Enf. Maria Heloisa
131 Fernandes, Enf. Olivia Kemper Wunderlich, Enf. Cristina Gabel Olivo, Enf. Cinara Pierezan de
132 Aragão, Enf. Claudia de Cassia Lopetti Dionet Bedschi, Enf. Claudia Elisa Alberton, Enf. Edi
133 Maria Schroeder Sperandio, Enf. Isa Hermann, Enf. Ricardo Coelho, Enf. Rosimeri Teresinha
134 Querino, Enf. Denise Elvira Pires de Pires, Enf. Elfriede Creutzberg Bartniak, Enf. Tania Maria
135 Ascari e Téc. Enf. Francisco dos Santos. Suspensão Temporária: 09 Enf, 13 TE, 01 AE
136 Especializações: 24 Enf, 09 TE. Total: 855 Inscrições e 380 Cancelamentos. Aprovada ainda a
137 renovação de registro de empresa para Hora H, CNPJ 01.751.493/0001-64. A Presidente procedeu
138 à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade.
139 (Anexo 1). **4.5- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 002/RT/2019**, encaminhado para
140 homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica
141 sendo: 66 novas concessões, 30 renovações e 50 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade
142 Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por
143 unanimidade (Anexo 2). **4.6- Aprovação de Processos Administrativos.** PAD nº 074/2019 -
144 Prefeitura Municipal de Criciúma - Corpo De Bombeiros - Alvará De Funcionamento; PAD nº
145 075/2019 - Pagamento Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea/SC - Reforma Subseção de
146 Joinville; PAD nº 076/2019 - Taxa de Lixo - Prefeitura Municipal de Chapecó; PAD nº 077/2019 -
147 Recarga de Extintor - Subseção Lages; PAD nº 080/2019 - Folha de Pagamento – Coren/SC; PAD
148 nº 081/2019 Ecentry Tecnologia da Informação Eireli - Serviço de Envio de E-Mail Marketing;
149 PAD nº 082/2019 Contrato 002/2018 - PI 003.926208/2018 – Pagamento de manutenção de
150 Módulo - Implanta Informática; PAD nº 083/2019 Contrato 008/2016 - PI 012.926208/2015 -
151 Pagamento de manutenção de Módulos - Implanta Informática; PAD nº 084/2019 Contrato
152 013/2015 - PI 024.926208/2015 - Pagamento de manutenção de Módulo Implanta Informática;
153 PAD nº 085/2019 Contrato 004/2014 - PI 007.926208/2014 – Cancelamos de Contrato - Parkland
154 Catarinense de Estacionamento Ltda; PAD nº 087/2019 - Contrato 016/2018 - PI 012.926208/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

155 – Vale Alimentação e Vale Refeição para os Empregados do Coren/SC - Sodexo Pass do Brasil
156 Serviços e Comércio S.A; PAD nº 088/2019 - Contratação de Comunicação Visual para Subseção
157 de Joinville; PAD nº 089/2019 - Aquisição de Pendrive; PAD nº 090/2019 - Aquisição de
158 Aparelhos de Ar Condicionado para os equipamentos da Tecnologia da Informação; PAD nº
159 091/2019 Contratação de Comunicação Visual para Subseção de Chapecó; PAD nº 092/2019 -
160 Aquisição e Instalação de Defletores e Controladores de Ar Condicionado; PAD nº 093/2019 -
161 Contrato 010/2018 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 037/2018 - Cavar -
162 Administração, Participações E Empreendimentos Ltda; PAD nº 094/2019 - Contrato 003/2018 -
163 Processo Licitatório 002.926208/2018 - Zf Assistência Comércio E Serviços Eireli; PAD nº
164 095/2019 Prefeitura Municipal de Lages - Corpo de Bombeiros - Alvará de Funcionamento; PAD
165 nº 096/2019 - Multa de Transito; PAD nº 097/2019 - Contrato 017/2018 - Pl 011.926208/2018 -
166 Biosecure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda; PAD nº
167 098/2019 - Claro S/A - Telefonia Fixa; PAD nº 099/2019 - Repasse Cota – Cofen; PAD nº
168 100/2019 - Diário Catarinense - NSC Comunicações S.A; PAD nº 101/2019 - Suprimento - Custos
169 de Cartório; PAD nº 102/2019 - Taxa de Lixo Salas Subseções de Joinville; PAD nº 103/2019
170 Limpeza Bebedouros da Sede; PAD nº 108/2019 – Ata de Registro de Preço 002/2019 - Print Graf
171 Gráfica E Editora Eirelli Epp - Pl 026.926208/2018; PAD nº 109/2019 - Contrato 013/2018 - Dias
172 Assessoria Imobiliária Eireli - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 036/2018;
173 003/2019 - Polimpresos Serviços Gráficos Ltda Me - Pl 026.926208/2018; PAD nº 112/2019 -
174 Ata de Registro de Preço 006/2018 - Barcelô Eventos Ltda Me - Pl 025.926208/2017; PAD nº
175 113/2019 - Validação e Verificação de E-Mails; PAD nº 114/2019 - Compra de Papéis Específicos
176 para Assessoria de Comunicação; PAD nº 115/2019 - Adesivos para Identificação das Portas;
177 PAD nº 117/2019 - Contrato 023/2017 - Algar Soluções em TIC S/A - Pl 017.926208/2017; PAD
178 nº 118/2019 – Respostas Técnicas enviadas pela Câmara Técnica enviadas por e-mail; PAD nº
179 119/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106393; PAD nº
180 120/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106436; PAD nº
181 121/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106463; PAD nº
182 122/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106545; PAD nº
183 123/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106570; PAD nº
184 124/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106586; PAD nº
185 125/2019 - Patrocínio Semana de Enfermagem 2019; PAD nº 126/2019, Ata de Registro de Preço
186 013/2018 - Márcio Sandro Mallet Pezarim Me - Pl 020.926208/2018; PAD nº 127/2019 - Diária
187 Atividades Fiscalizatórias; PAD nº 129/2019 Remissão - Lucinara Aparecida Fontela de Moura;
188 PAD nº 132/2019 - Remissão - Graziela Sestari; PAD nº 135/2019 - Manutenção Caminhonete;
189 PAD nº 137/2019, Contrato 005/2014 - Gadiego Da Silva - Locação de Garagem Subseção
190 Chapecó - Pl 011.926208/2014; PAD nº 138/2019 - Parecer e Resposta Técnica da Câmara
191 Técnica referente ao Ofício 005/HU/UFSC; PAD nº 139/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
192 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105142; PAD nº 140/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
193 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105204; PAD nº 141/2019 - Parecer e Resposta Técnica da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

194 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105360; PAD nº 142/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
195 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105488; PAD nº 143/2019 - Parecer e Resposta Técnica
196 da Câmara Técnica referente ao Protocolo 105498; PAD nº 144/2019 - Parecer e Resposta Técnica
197 da Câmara Técnica referente ao Protocolo 105507; PAD nº 145/2019 - Parecer e Resposta Técnica
198 da Câmara Técnica referente ao Protocolo 105836; PAD nº 146/2019 - Parecer e Resposta Técnica
199 da Câmara Técnica referente ao Protocolo 105874; PAD nº 147/2019 - SRP 004/2018 - Castor
200 Comércio De Águas Ltda Me – Ata de Registro de Preços Arp Água Mineral Sede - Pl
201 027.926208/2017; PAD nº 149/2019 - Compra de Hds Externos – Comunicação; PAD nº
202 152/2019 - Diárias Comissão de Instrução; PAD nº 153/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
203 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105078; PAD nº 154/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
204 Câmara Técnica referente ao Protocolo 105905; PAD nº 155/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
205 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106010; PAD nº 156/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
206 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106018; PAD nº 157/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
207 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106033; PAD nº 158/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
208 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106127; PAD nº 159/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
209 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106133; PAD nº 160/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
210 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106135; PAD nº 161/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
211 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106143; PAD nº 162/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
212 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106184; PAD nº 163/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
213 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106193; PAD nº 164/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
214 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106196; PAD nº 165/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
215 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106232; PAD nº 166/2019 - Parecer e Resposta Técnica da
216 Câmara Técnica referente ao Protocolo 106255; PAD nº 167/2019 Parecer e Resposta Técnica da
217 Câmara Técnica referente ao Ofício Gab 656/2018; PAD nº 168/2019 - Parecer e Resposta
218 Técnica da Câmara Técnica referente ao Ofício Gab 658/2018; PAD nº 169/2019 - Parecer e
219 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Ofício Gab 659/2018; PAD nº 170/2019 -
220 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106281; PAD nº 171/2019 -
221 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106340; PAD nº 172/2019 -
222 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106357; PAD nº 173/2019 -
223 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106359; PAD nº 174/2019 -
224 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106372; PAD nº 175/2019 -
225 Parecer e Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106384; PAD nº 178/2019 -
226 Manutenção Ar Condicionado; PAD nº 179/2019 - Seguro Predial; PAD nº 180/2019 –
227 Participação da Secretária em Encontro de Secretários do Sistema Cofen/Coren; PAD nº
228 181/2019 - ISS - Prefeitura de Florianópolis; PAD nº 182/2019 - Aquisição de Mobiliário e
229 Equipamentos para Subseções e Sede; PAD nº 183/2019 - SRP 011/2018 - DGW Brasil Eireli –
230 Ata de Registro de Preços Canetas Personalizadas - Pl 020.926208/2018; PAD nº 184/2019 - SRP
231 012/2018 - B Doc Cordeiro Elvedosa Me - Arp Canetas Personalizadas - Pl 020.926208/2018;
232 PAD nº 185/2019 - Remissão - Vinicius Fagundes da Silva; PAD nº 186/2019 - Parecer e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 102933; PAD nº 187/2019 - Parecer e
234 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 103495; PAD nº 188/2019 - Parecer e
235 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 103884; PAD nº 189/2019 - Parecer e
236 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 103911; PAD nº 190/2019 - Parecer e
237 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 103969; PAD nº 191/2019 - Parecer e
238 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104023; PAD nº 192/2019 - Parecer e
239 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104067; PAD nº 193/2019 - Parecer e
240 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104260; PAD nº 194/2019 - Parecer e
241 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104302; PAD nº 195/2019 - Parecer e
242 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104483; PAD nº 196/2019 - Parecer e
243 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104603; PAD nº 197/2019 - Parecer e
244 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104667; PAD nº 198/2019 - Parecer e
245 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104669; PAD nº 199/2019 - Parecer e
246 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104680; PAD nº 200/2019 - Parecer e
247 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104708; PAD nº 201/2019 - Parecer e
248 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104740; PAD nº 202/2019 - Parecer e
249 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 104765; PAD nº 203/2019 - Parecer e
250 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 105660; PAD nº 204/2019 - Parecer e
251 Resposta Técnica da Câmara Técnica referente ao Protocolo 106642; **4.7- Campanha**
252 **Publicitária do Coren/SC.** A Assessora de Comunicação, Sara Isabel de Oliveira Caprario
253 juntamente com a representante da Agência de Publicidade 9mm, Romina Trebbi, apresentaram o
254 *Casting* de modelos para seleção dos profissionais por parte dos Conselheiros para que façam
255 parte da campanha publicitária de Valorização da Enfermagem na Atenção Primária. As imagens
256 que os Conselheiros estão sugerindo devem representar os diferentes cenários de prática da
257 Enfermagem, bem como, que sejam imagens da prática assistencial, em especial da prática
258 assistencial na Atenção Primária. As fotos serão realizadas no dia 23 ou 26 de fevereiro no Centro
259 de Saúde do Pantanal, em Florianópolis. A Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira está
260 colaborando com esta logística, disponibilizando uma Unidade Básica de Saúde para realizar as
261 fotos, bem como, apresentando alguns Enfermeiros que serão voluntários na captação dessas
262 imagens. A Conselheira Daniella Farinella Jora, colabora no projeto, disponibilizando
263 voluntariamente seu filho como o modelo criança que irá compor as fotos para essa campanha.
264 Após sugestões e considerações, a escolha do *casting* foi aprovada por unanimidade. Ficou
265 definido também que a campanha utilizará fotos de Enfermeiras(os) reais com os modelos
266 servindo para o papel de pacientes, para que seja uma campanha mais próxima do cotidiano
267 assistencial. **4.8- Aprovação da Instrução Normativa 001/2019** sobre o Prêmio Destaque
268 Profissional de Enfermagem 2019. A Presidente procedeu leitura da referida Instrução, informou
269 as datas sugeridas pela Comissão para recebimento das indicações e data da Premiação no dia 15
270 de maio as 19h. Será definido o local via Empresa de Eventos. Após considerações as propostas nas
271 alterações do texto foram aprovadas por unanimidade. **4.9- Fiscalização em números 2018.** A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Coord. do Departamento de Fiscalização, Enf. Karla Barzan apresentou aos Conselheiros os números das metas e atividades de Fiscalização do Coren/SC referente ao exercício de 2018. (Anexo III). Foram discutidas ideias para melhorar a dinâmica de fiscalização nas Instituições. Irão para o planejamento essas considerações. Presidente sugere começar pelo Hospital Municipal São José de Joinville uma força tarefa de fiscalização, pois essa instituição apresenta muitas demanda decorrentes de denúncias há algum tempo. Foi dado informe sobre a reunião na Federação Catarinense de Futebol em Balneário Camboriu, onde é obrigatório a presença de ambulância com 02 Enfermeiros em partidas com até 10 mil pessoas. Será proposto um POP com relação a este tipo de fiscalização. **4.10- Programação Capacitação Defise Março 2019.** A Assessora da Área informou que será realizada capacitação para todos os Fiscais da Sede e Subseções em seguida ao Seminário Administrativo nos dias 21 e 22 de março de 2019. A Presidente solicitou que um Conselheiro acompanhe a equipe nestes dias, pois estará com a Câmara Técnica do Cofen, Coren/PR e Coren/RS em evento na sede. O Plenário aprovou a programação e realização do evento por unanimidade. Será feito ofício ao Cofen para solicitar vinda de um membro da Câmara Técnica de Fiscalização e Procuradora do Cofen para ministrarem palestra na Capacitação e solicitação de sala para o SENAC. **4.11- Adesão ao Programa Socioambiental.** A Assessora de Gestão de Pessoas Katia dos Passos explicou que o Coren/SC aderiu ao Programa, onde foi realizada reunião com os Empregados e Assessores, e várias pessoas se ofereceram como voluntários. Aproveitou para convidar os Conselheiros de forma voluntária a participar dentro de algum dos seguintes Eixos do Programa: Social, Econômico e Ambiental. Os mesmos irão verificar suas agendas para dar um retorno a Assessora. **4.12- PAD nº 086/2019 – 8º Seminário Administrativo do Coren/SC.** A Assessora de Gestão de Pessoas Katia dos Passos apresentou a programação do evento que acontecerá no dias 19 e 20/03 que terá como objetivo estimular o trabalho colaborativo entre os empregados da Sede e Subseções; instigar a prática do planejamento como rotina diária e incitar nos participantes o raciocínio lógico para utilizar em decisões estratégicas no ambiente de trabalho. Em seguida, Kátia dos Passos prestou a informação que inicialmente o intuito era realizar o seminário por meio de um processo licitatório, mas que após receber os orçamentos a Comissão de Educação Permanente concluiu que o investimento será menor se o evento for organizado e executado pela empresa que possui contrato vigente para atender o Conselho. Porém a atividade de Treinamento Experiencial ao Ar Livre (TEAL), não está contemplada na ata de registro de preço e por este motivo solicitou autorização para contratação de empresa por PAD, dispensando licitação. A Presidente reforçou que o correto seria ter processo licitatório para realização de todo o Seminário Administrativo, mas diante da situação, esta seria uma opção para manter o evento na data proposta e a atividade planejada. Após alguns questionamentos, o Plenário aprovou que seja realizado orçamento com empresas que oferecem este serviço e contratação via PAD da que apresentar menor valor. Por fim, a programação foi aprovada por unanimidade. **4.13 - PAD nº 134/2019 - Apreciação da Resposta Técnica da Câmara Técnica sobre Atuação dos Profissionais de Enfermagem na aplicação de toxina botulínica** da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. A Conselheira procedeu a leitura da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

referida resposta e após revisões foi aprovada por unanimidade. Após considerações ficou decidido que a resposta será enviada a solicitante mas, não será publicada no site do Coren/SC até a ação civil que veta a Resolução Cofen sobre Estética seja resolvida. **4.14 - Revogação do Parecer Coren/SC nº 017/2013 e a Resposta Técnica Coren/SC nº 057/2017** – que tratam da Lavagem Auricular realizada por Profissionais de Enfermagem, devido ao Parecer Cofen de Relator nº 005/2019. A Presidente procedeu leitura do referido parecer e após considerações foi aprovada por unanimidade a revogação do parecer e resposta técnica do Coren/SC. Será publicada no site do Conselho. **4.15- Apreciação do Parecer Técnico nº 017/2018** da Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo sobre legalidade da realização por profissional Enfermeiro do procedimento de cardiotocografia. A Conselheira procedeu a leitura do referido parecer e após revisões foi aprovada por unanimidade, e este revoga o Parecer Técnico 008/2013. Será publicado no site do Conselho. **4.16- Apreciação do Parecer Técnico nº 002/2019** da Câmara Técnica de Educação e Legislação sobre Atividade de auditoria realizada por Enfermeiro generalista, elaborado pela Enf. Janete Felisbino e relatado pela Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. A Conselheira procedeu a leitura do parecer e após revisões foi aprovada por unanimidade, e este revoga a Resposta Técnica nº 034/CT/2016RT. Será publicado no site do Conselho. **4.17- Apreciação do Parecer Técnico nº 003/2019** da Câmara Técnica de Educação e Legislação sobre Atuação do Enfermeiro Obstetra na realização da Coleta de exame de preventivo em domicílio ou em sala comercial de massagem, na condição de profissional autônomo, elaborado pela Enf. Janete Felisbino e relatado pela Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. A Conselheira procedeu a leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. Será publicado no site do Conselho. **4.18- PAD nº 105/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 007/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Desagravo Público por parte do Sindsaúde. Retirado de pauta por solicitação da conselheira. **4.19- PAD nº 106/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 008/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de revisão de valores por parte da Téc. Enf. M. Z. A. M. Retirado de pauta por solicitação da conselheira. **4.20 - PAD nº 130/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 009/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Isenção de débitos do Téc. Enf. C. A. S. S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento do pedido de isenção da anuidade de 2019 em nome do profissional. **4.21 - PAD nº 128/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 010/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Prescrição de débitos - defesa contra notificação extrajudicial por parte da Téc. Enf. D. R. V. Retirado de pauta por solicitação da Conselheira. **4.22- PAD nº 107/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 011/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Prescrição de débitos por parte do Aux. Enf. J. P. C. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento do pedido de prescrição dos débitos das anuidades de 2007 a 2013 em nome da profissional. **4.23- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 013/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente à Denúncia Ética 066/2018, tendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciadas a Enf. M. dos P. H. e Téc. Enf. S. R. C.
351 Trata-se de denúncia sobre Supostas Irregularidades em ILPI e não cumprimento das orientações e
352 notificação da fiscalização do Coren/SC referente ao cumprimento da legislação de Enfermagem.
353 A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade
354 com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora,
355 Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Rosângela Borges da Silva,
356 IonaVieira Bez Birollo e Conselheira Laís Concellos em substituição à Conselheira Elizimara
357 Ferreira Siqueira pela admissibilidade de processo ético por infração aos artigos 30, 35, 37, 45 e
358 46 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no
359 prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.24 - Apreciação do Parecer**
360 **Admissibilidade nº 016/2019** do Conselheira Laís Concellos referente à Denúncia Ética
361 004/2019, tendo como Denunciante o Sr R. D. J. e Denunciada a Enf. K. S. I. Trata-se de denúncia
362 sobre suposta má conduta profissional por relacionamento interpessoal inadequado por parte da
363 Denunciada. Desentendimento entre coordenação de unidade e funcionário. A Conselheira
364 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por maioria os votos dos
365 Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes
366 Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Rosângela Borges da Silva, IonaVieira Bez
367 Birollo e Conselheiro Jerry Schmitz em substituição à Conselheira Míssia Mesquita Páscoa pela
368 não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética
369 dos Profissionais de Enfermagem e uma abstenção de voto da Conselheira Priscila Rodrigues da
370 Cunha. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão
371 pelas partes. **4.25- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 017/2019** do Conselheira Daniela
372 Maçaneiro referente à Denúncia Ética 003/2019, tendo como Denunciante o Coren/SC de ofício e
373 Denunciada a Enf. R. da S. L. Trata-se de denúncia sobre suposta Suposta Negligência no
374 Atendimento a paciente. Família relata que seu pai não recebeu o atendimento adequado durante
375 internação. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira
376 e procedeu à leitura do parecer, que após considerações foi aprovado por unanimidade com os
377 votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora,
378 Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Priscila Rodrigues da
379 Cunha, Rosângela Borges da Silva, IonaVieira Bez Birollo e Conselheiro Jerry Schmitz pela não
380 admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos
381 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
382 da ciência da decisão pelas partes. **4.26- Solicitação da Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia**
383 **dos Passos**, para compensação de horas em período alternativo para cursar Mestrado. A Assessora
384 Kátia dos Passos informou que foi aprovada no mestrado da UFSC e apresentou solicitação para
385 alterar seu horário de trabalho no Coren/SC, saindo todos os dias, exceto sexta-feira às 19h e não
386 vindo quartas e quintas-feiras pela manhã. Após considerações foi aprovada por unanimidade. A
387 Presidente suspende os trabalhos às dezessete horas, convocando para o retorno às oito horas e
388 trinta minutos do próximo dia. Após averiguação do quorum regimental às oito horas e trinta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

minutos do dia quatorze de fevereiro na sede do Coren/SC com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Ediane Bergamim, Enf. Msc. Dayane Carla Borille, Enf. Msc. Jerry Schmitz e Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Tec. de Enfermagem Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. de Enfermagem Daniela Maçaneiro. Com o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro: Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente declarou aberta a continuidade da 574ª Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.27- PAD nº 104/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 006/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Desagravo Público por parte da Téc. Enf. M. T. L. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Míssia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva e Conselheiro Felipe da Rosa Pedro o indeferimento da solicitação de desagravo público. Será enviado despacho à Fiscalização para que as Fiscais de Chapecó façam inspeção referente a presença de Enfermeiro na Unidade de Saúde. **4.28- Chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.** A Presidente informou que na ROP de janeiro foi escolhido o nome do Técnico César Henrique Bora Rosa para assumir a Chefia do referido Departamento, onde o mesmo aceitou ao convite, mas que no dia seguinte renunciou ao cargo. Assim, o Plenário deliberou que a direção deve seguir o mesmo critério de antiguidade, escolhendo o nome do Técnico Michel Rochelles Kannenberg. A Presidente fará o convite conforme deliberação da plenária para averiguar se o mesmo aceitará assumir esta Chefia. **4.29– PAD nº 151/2019 - Programa de Segurança no Trabalho aos Empregados do Coren/SC.** A Presidente procedeu leitura do Memorando 007/2019 da Assessoria de Gestão de Pessoas sobre ação “Identificação a necessidade legal do Programa de Segurança no Trabalho” no ano de 2018. Após considerações, e considerando que o Coren/SC possui contrato com uma empresa especializada para desenvolvimento de programas de segurança e medicina ocupacional, e o estudo realizado pela Gestão de Pessoas que indica não haver necessidade de um outro Programa, o Plenário entende que não será necessária a criação de um Programa de Segurança no Trabalho para o Coren/SC. **4.30– Apreciação da Decisão Coren/SC 001/2019 sobre normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Coren/SC, e dá outras providências.** A Presidente informou que o valor das diárias no Regional não é reajustado há mais de cinco anos, e que a diária deve pagar as despesas de viagem dos Conselheiros, empregados e colaboradores. Neste ano, a Decisão foi revisada e foi aplicado o INPC dos últimos três anos e com as devidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

alterações propostas, revoga a Decisão Coren/SC nº 002/2012. Após considerações, a decisão foi aprovado por unanimidade e será enviada ao Cofen para homologação.. **4.31– Decisão Coren/SC 002/2019 sobre normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e jetons no âmbito do Coren/SC, e dá outras providências.** A Presidente procedeu leitura da Decisão, a qual reajusta os valores de pagamentos de auxílio de representação e jetons de Conselheiros e Colaboradores do Regional. Após considerações foi aprovada a proposta e a revogação da Decisão nº 007/2015 por unanimidade e será enviada ao Cofen para homologação. **4.32- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 021/2019** da Conselheira Ediane Bergamin efetivada em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos por pedido de vista referente à Denúncia Ética 054/2016, tendo como Denunciante de ofício por Comunicação da CEEN do Hospital Hans Dieter Schmidt e Denunciada a Téc. Enf. L. T. S. R. Trata-se de denúncia sobre suposto abandono de plantão por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Dayane Carla Borille efetivada em substituição à Conselheira Missia Mesquita Páscoa e Conselheiro Felipe da Rosa Pedro pela admissibilidade de processo ético por infração aos artigos 5º, 06 e 16 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.33- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 009/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 064/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciado o Aux. Enf. T. M. J. Trata-se de denúncia sobre suposto descumprimento das convocações do Coren/SC por parte do denunciado. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Ediane Bergamin, Rosângela Borges da Silva, Dayane Carla Borille e Felipe da Rosa Pedro pela não admissibilidade da denuncia por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.34- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 010/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 063/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciada a Aux. Enf. N. M. de A. Trata-se de denúncia sobre suposto descumprimento de convocações do Coren/SC por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Ediane Bergamin, Rosângela Borges da Silva, Dayane Carla Borille e Felipe da Rosa Pedro pela não admissibilidade da denuncia por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.35- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 018/2019** por pedido de vistas da Conselheira Dayane Carla Borille referente à Denúncia Ética



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

052/2018, tendo como Denunciante a Sra R. A. da S. H. e Denunciada a Enf. T. C. Trata-se de denúncia sobre suposto comportamento inadequado ao rasgar receituário de paciente por parte da Denunciada e não atender a mesma em suas necessidades. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Felipe da Rosa Pedro e Conselheira Ediane Bergamin pela admissibilidade de processo ético por infração aos artigos 5, 6, 12, 15 e 18 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.36- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 019/2019** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 056/2018, tendo como denunciante o Coren/SC, de ofício e Denunciada a Enf. D. C. de S. M. Trata-se de denúncia sobre suposta Negligência no Atendimento por parte da denunciada, realizando um atendimento superficial não considerando a queixa do paciente. A Conselheira foi efetivada em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Míssia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva e Felipe da Rosa Pedro pela admissibilidade de processo ético por infração aos artigos 5º, 12 e 25 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.37- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 020/2019** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 058/2018, tendo como denunciante o Sr. L. N. M. e Denunciada a Enf. F. T. P. F. Trata-se de denúncia sobre suposto comportamento inadequado no atendimento e na entrega de medicamentos por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo e Felipe da Rosa Pedro pela não admissibilidade e posterior arquivamento da denúncia por inexistência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.38- PAD nº 066/2019. Apreciação de Parecer Administrativo 005/2019 da Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira** para participação de representante do Coren/SC no XV Encontro Nacional de Aleitamento Materno, V Encontro Nacional de Alimentação Complementar Saudável, III Conferência Mundial de Amamentação (3ª WBC) e a 1ª Conferência Mundial de Alimentação Complementar (1ª WCFC) no Rio de Janeiro, de 11 a 15 de novembro de 2019. A Presidente procedeu leitura do parecer e informou a importância do Coren/SC neste evento. Após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da solicitação de patrocínio para ida da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos ao evento, respeitando o orçamento vigente. O Coren/SC custeará o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

506 pagamento da inscrição, passagens e diárias. **4.39- Justificativa de voto- Eleição 2017.** A
507 Presidente deu informes acerca das justificativas eleitorais. Informa que recebeu do DTI os
508 seguintes dados: Profissionais Aptos a Votar nas eleições de 2017 eram 35.065, Profissionais que
509 Votaram: 27.590 e 7.273 justificaram votos. Profissionais que não votaram e não justificaram o
510 voto foram 5.299. Questionou ao Plenário se as multas serão geradas para os profissionais de
511 Enfermagem que não votaram e não justificaram o voto na eleição de 2017, já que o prazo para
512 realizarem justificativas encontra-se encerrado. Após considerações e consulta a Resolução nº
513 523/2016 do Cofen, o Plenário deliberou pela geração de multa a todos profissionais que não
514 votaram e não justificaram o voto. Profissionais inscritos em mais de uma categoria receberão uma
515 multa. **4.40 - Grupo de Trabalho – adesão ao Selo de Qualidade do Cofen.** A Presidente
516 informou que o Cofen orienta aos Regionais, que façam adesão ao Programa “Selo de Qualidade”
517 para serem entregues as Instituições de Saúde destaque que se inscreverem. Foi deliberado a
518 criação do grupo de trabalho, formado pelas Conselheiras: Evangelia Kotzias A. dos Santos e
519 Elizimara F. Siqueira e Enf. Fiscal Livia Martins de Andrade Fortunato. O grupo irá estudar os
520 Critérios do programa para apresentação posterior e subsidiar a decisão da plenária. **4.41- PAD nº**
521 **148/2019 - Designar representantes para Reunião de trabalho ampliada com o Grupo**
522 **Hacking and Heath.** Presidente informou que dando continuidade a parceria com o grupo
523 acontecerá uma reunião ampliada com os Responsáveis Técnicos de instituições de saúde e de
524 escolas no dia 20/02 na Sede do Coren/SC e convidou os conselheiros a participarem.
525 Confirmaram presença na referida reunião as Conselheiras: Evangelia Kotzias A. dos Santos,
526 Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho e Elizimara F. Siqueira. **4.42 - Grupo**
527 **de Trabalho para Elaboração do texto orientador 2ª Conferência de Enfermagem.** Presidente
528 propôs o tema: “Dilemas do dimensionamento de profissionais de Enfermagem”. Após
529 considerações, o tema foi aprovado pelo Plenário. Será criado Grupo de Trabalho composto pela:
530 Colaboradora Enf. Angela Maria Blatt Ortiga, Enf. Fiscal Daniel Mathias Ghizoni e Enf. Gisele da
531 Silva. **4.43- Apreciação do Fluxo de Caixa.** A Presidente apresentou planilha elaborada pela
532 Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, acerca do Fluxo de Caixa do Coren/SC. Esta
533 planilha demonstra se a receita esperada com os pagamentos das anuidades que estão entrando no
534 caixa do Coren/SC. **4.44- Cancelamento de pagamento de módulo Implanta.** Presidente
535 informou que a Assessora Marlete Barbosa Borges solicitou cancelamento do módulo
536 *Movimentação Financeira*, pois não atende as necessidades do Departamento Financeiro. Após
537 considerações, o Plenário aprovou por unanimidade o cancelamento de módulo. Também foi
538 informado que na última reunião do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, o
539 Adm. de Redes Michel R. Kanneberg, informou que os espaços de dados de todos os servidores e
540 Storage do Coren/SC estão comprometidos por não haver mais disponibilidade de espaço livre
541 para novas implementações e continuidade de uso dos sistemas operacionais ali instalados. É
542 imprescindível a compra de discos para estes servidores, caso não ocorra os mesmo irão parar por
543 falta desse espaço. Michel Kanneberg também alertou para compra de licenças de terminais de
544 acesso remoto, esses acessos estão sendo usados pelas subseções e pelos fiscais durante as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inspeções. Chegará um momento onde estas licenças não funcionarão mais caso não sejam compradas. Também salientou a importância da compra de um servidor de backup. Neste momento o Coren/SC não dispõe deste equipamento, tão pouco do backup com os dados do Conselho. Caso ocorra algum problema nos dados do Conselho, sem o backup, não teremos como recuperar essas informações, e elas serão perdidas. A Presidente informa que solicitou um estudo sobre essas necessidades para que sejam licitados estes equipamentos. **4.45- Edital Clube de Benefícios.** A Presidente informou que o Edital para adesão ao Clube de Benefícios será revisado, pois da forma como está poucas empresas acabam aderindo. Será formado um novo Grupo de Trabalho composto pelas empregadas: Advogada Lilian de Farias Benedet e Administradora Aline Renilda dos Santos Aguiar e Assessora de Gestão de Pessoas Kátia dos Passos. Na próxima Reunião Plenária este grupo apresentará proposta de texto para o novo Edital. **4.46– Proposta BB.** Retirado de pauta por solicitação da Presidente. **4.47- Processos Administrativos de Fiscalização.** Presidente apresentou os Processos Administrativos de Fiscalização, 340/2018; 387/2018; 427/2018; 547/2018; 548/2018; 549/2018; 551/2018; 597/2018; 603/2018; 608/2018; 621/2018; 622/2018; 632/2018; 001/2019; 009/2019; 024/2019; 025/2019; 025/2016; 071/2018; 078/2018; 092/2015; 056/2018; 570/2017; 005/2017; 114/2018; 131/2016; 205/2018; 225/2018; 227/2018; 294/2018; 508/2016; 547/2017; 594/2017; para homologação dos arquivamentos por perda do objeto, cumprimento da notificação; tramitando em outro PAD e denúncia não procedente. Foram encaminhados ao Departamento Jurídico os seguintes PADs 466/2016; 463/2016; 144/2016; 110/2018; 060/2018; estes processos foram arquivados na fiscalização e no jurídico será feita notificação extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta e caso a instituição mesmo assim não cumpra a notificação será aberto Ação Civil. Após considerações foi aprovado por unanimidade os encaminhamentos. (Anexo IV). Será criada Portaria sempre que o Coren/SC realizar Termo de Ajuste de Conduta sendo que o grupo condutor deste TAC será composto pela Coordenadora da Fiscalização Enf. Karla Barzan, Fiscal da área da Instituição e um dos Procuradores do Coren/SC. **4.48- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 014/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à Denúncia Ética 062/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciada a Enf. M. B. do A. e S. Trata-se de denúncia sobre suposta atividade ilícita por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Missia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Felipe da Rosa Pedro e Ediane Bergamin em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar e arquivamento por prescrição do fato ocorrido em 2013, segundo artigo nº 167 da Resolução nº 370/2010 do Cofen (Código de Processos Éticos do Sistema Cofen/Corens. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.49- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 015/2019** do Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 002/2019, tendo como Denunciante N. R. P. e A. R. P. e Denunciadas: Téc. Enf. M.a, Téc. Enf. V. e Téc. Enf. G. Trata-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

se de denúncia sobre suposta agressão verbal e homofobia por parte das denunciadas. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha e Felipe da Rosa Pedro pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade do Código de Processos Éticos do Sistema Cofen/Coren. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.50- PAD nº 131/2019 - Apreciação do Parecer Administrativo nº 012/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente à solicitação de Prescrição de débitos por parte da Téc. Enf. Á. R. F. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento do pedido de prescrição dos débitos das anuidades de 2006 a 2012 em nome da profissional. **4.51- Revogação do Parecer Técnico nº 020/2016.** A Presidente propõe a revogação deste parecer que tem como objeto jornada de trabalho que o Conselho não regula e traz muitas dúvidas aos profissionais. Após considerações foi aprovada a revogação por unanimidade. **4.52- Decisão Coren/SC nº 002/2018 (Cobrança).** Retirado de pauta por solicitação da Presidente. **4.53- Apreciação do Parecer Admissibilidade** do Conselheiro Vilmar Wanderet referente à Denúncia Ética 005/2019, tendo como Denunciante K. K. A. O. e Denunciado o Enfermeiro A. de O. M. Retirado de pauta. **4.54- Apreciação do Parecer Admissibilidade** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia Ética 061/2018, tendo como Denunciante I. C. C. e Denunciado o Téc. Enf. J. de O. L. Retirado de pauta por solicitação da Conselheira. **4.55 - Apreciação do Parecer Admissibilidade** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente à Denúncia Ética 025/2018, tendo como Denunciante Sr. P. V. K. e Denunciada a Enf. D. da P. G. Retirado de pauta por solicitação da Conselheira. **4.56- Apreciação do Parecer Admissibilidade** da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos referente a Denúncia Ética 039/2018, tendo como Denunciante I. T. e Denunciada a Enf. T. N. F. Retirados de pauta por solicitação da Conselheira. **4.57- Apreciação do Parecer Admissibilidade** da Conselheira Ediane Bergamin referente à Denúncia Ética 008/2018, tendo como Denunciante Coren/SC de ofício por Comunicação da Subseção de Blumenau e Denunciada a Enf. E. N. P. Retirado de pauta por solicitação da Conselheira. **4.58 - Apresentação dos Resultados do Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem.** Retirado de pauta por solicitação da Presidente. **4.59- Cronograma de Capacitação de Protocolos de Enfermagem nas Regiões.** Retirado de pauta por solicitação da Presidente. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora – Secretária e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Alessandra Junkes Coutinho

Ana Paula da Silva Maciel



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

622	Daniela Maçaneiro
623	Daniela Regina Farinella Jora
624	Dayane Carla Borille
625	Ediane Bergamim
626	Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
627	Felipe da Rosa Pedro
628	Helga Regina Bresciani
629	Ioná Vieira Bez Birollo.....
630	Jerry Schmitz
631	Lais Concellos.....
632	Míssia Mesquita Páscoa.....
633	Priscila Rodrigues da Cunha
634	Rosângela Borges da Silva
635	